



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 017/2016**  
**DISPENSA N.º 003/2016**  
**PROCESSO N.º 021/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E  
ORCELINA DE SOUZA ONOFRE.**

**LOCADOR: ORCELINA DE SOUZA ONOFRE**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado na Rua Alvin Horcades, nº 723, Centro, Mococa/SP, portadora do RG M-8.531.318 SSP/MG e do CPF n.º 549.840.096-91.

**LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 - SSPMG e do CPF/MF nº 587.810.726-00.

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para a instalação temporária do PSF Saúde é Vida V do Distrito de Santa Cruz da Prata.

1.1. As características físicas de construção do imóvel, bem como todos os equipamentos que o guarnecem constam do Laudo de Vistoria e Constatação, parte integrante deste instrumento emitida pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.

**2. TÍTULOS DE PROPRIEDADE.** Matrícula n.º 8.996, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia/MG.

**3. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento vigorará de sua publicação e encerrar-se-á em 30 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.** O locatário pagará ao locador a quantia de R\$ 4.066,66 (quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), divididos em 9 (nove) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e as demais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o total de R\$ 4.066,66 (quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), até dia 10 do mês seguinte à locação. Sendo o pagamento feito através de depósito bancário, Caixa Econômica Federal, conta 00021758-4 – 013, Agência 0322.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

4.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o IGPM ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação: Manutenção Atividade da Atenção Básica – Locação de Imóveis – 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 33.90.36.14 - 393.

Manutenção Atividade da Atenção Básica – Locação de Imóveis – 02.90.02.10.301.0203.2.183 / 33.90.39.10 - 394.

**6. CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS.** As partes contratantes, locador e locatário, têm entre si ajustados e contratados, nas cláusulas e condições a seguir convencionadas, constituindo um único documento regulado pelas normas do Direito Administrativo e complementadas pelo Código Civil e Legislação das Locações não residenciais.

**6.1. Obrigações do Locador:**

a) Dar por sempre bom, firme e valioso o presente contrato, obrigando-se, na hipótese de sua venda, a ressaltar no instrumento público ou particular e existência deste contrato e da obrigatoriedade de cumpri-lo até o vencimento.

b) Ressaltar e garantir ao locatário o direito de preferência de renovação do presente contrato, mediante notificação escrita ao locador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do vencimento do contrato.

c) Promover as obras e reparos no imóvel decorrentes de incidentes, sem a culpa do locatário, bem como os decorrentes de erro estrutural de construção, qualidade do material e outros que porventura ocorrerem sem que haja concurso do locatário.

**6.2. Obrigações do Locatário:**

a) O Município, pelo seu representante legal, loca o imóvel descrito neste instrumento, para a instalação temporária do PSF Saúde é Vida V do Distrito de Santa Cruz da Prata.

b) O imóvel ora locado fica estritamente vinculado à utilização descrita na cláusula supra, não podendo ser-lhe dada outra destinação ou utilização, sob pena de imediata rescisão do contrato e devolução do imóvel.

c) O Município se compromete a restituir o imóvel no vencimento do contrato, independentemente de quaisquer notificações administrativas e/ou judiciais, sob pena de imediata ordem de despejo e retomada do imóvel.

d) Pagar os aluguéis nas datas aprezadas, obrigando-se a promover o imediato empenho prévio e global da obrigação assumida, e mensalmente os sub-empenhos parciais, de dedução e amortização do contrato mediante apresentação do respectivo recibo.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

e) Pagar as tarifas de energia elétrica, água, telefone, e outras que incidir sobre a prestação de serviço e/ou fornecimento ao imóvel, além de impostos e demais tributos incidentes sobre a posse e propriedade imobiliária, durante todo o período da locação.

f) Prover a manutenção do imóvel garantindo o perfeito funcionamento e conservação de seus equipamentos e instalações, inclusive elétrica, hidráulica, rede de esgotos, etc.

g) Promover os atos administrativos de registro e publicação do presente contrato, inclusive aditamentos.

h) Aceitar o reajuste dos aluguéis e prorrogações contratuais em conformidade com os índices oficiais fixados.

**7. CONHECIMENTO DAS PARTES.** Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**8. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

**9. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Guaraniésia, 27 de janeiro de 2016

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**

**Carmen Elena da Silva**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**Orcelina de Souza Arlote**  
**Locador**